

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS
CEP 38.420 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.433

Altera disposição da alínea "b" do artigo 1º da Lei nº 1.425, de 05/10/88

A CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, por seus vereadores, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- A alínea "b" do artigo 1º da Lei nº 1.425, de 05 de outubro de 1988, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º- . . .

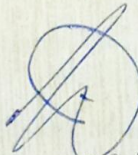
a) . . .

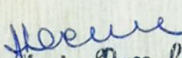
b) quando os recursos forem provenientes do excesso de arrecadação da receita- baseado na projeção para este ano-, até a "importancia de CZ\$ 270.000.000,00 (DUZENTOS E SETENTA MILHÕES DE CRUZADOS) e

c) . . .

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, em 16 DE DEZEMBRO DE 1.988.


DR. VIRGÍLIO GALVÃO DE FÁRIA ALVIM
PREFEITO MUNICIPAL


Angela Maria Paes Lema
Secretária